

**TIMON**
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS**CONTRATO Nº 040/2025**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 872/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **DÁVILA CLAUDINO DE O. COSTA BEZERRA**, brasileira, casada, RG nº 3.541.606 SSP-PI, CPF 004.758.803-90, residente e domiciliada na Travessa Timbiras, 204, Centro, Timon/MA, e a empresa **L. M. DAMASCENO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 06.910.543/0001-22 com sede na Av. Jose dos Santos e Silva, neste ato representada por Lindomar Miranda Damasceno, portador do RG nº 768037 SSP PI e CPF sob nº 351.048.213-15, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 872/2024, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** é a **Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Impressoras, bem como o fornecimento de Toner, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA.**

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- Edital de Pregão Eletrônico **SRP nº 010/2024** e seus anexos;
- Carta Proposta da Contratada;
- Liberação nº 051/2025** – Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

LOTE I - RECARGA DE TONER					
Item	Especificação	Qtd	Unid	Pr.Unit	Pr.Total
1	Serviço de RECARGA DE TONER de Impressoras BROTHER - 7065/5502/8152/1202/2540	150	Svç	32,45	4.867,50
2	Serviço de RECARGA DE TONER de Impressoras EPSON - 3250/L395/L3110/3510	150	Svç	33,25	4.987,50
3	Serviço de RECARGA DE TONER de Impressoras HP - 1102/2774/M428	150	Svç	44,45	6.667,50
4	Serviço de RECARGA DE TONER de Impressoras RICOH - 3510	150	Svç	71,73	10.759,50
5	Serviço de RECARGA DE TONER de Impressoras SAMSUNG - 2164/2165	150	Svç	31,45	4.717,50
Total					31.999,50
LOTE II - MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA (SEM TROCA DE PEÇAS)					
Item	Especificação	Qtd	Unid	Pr.Unit	Pr.Total
1	Serv. Manut. Prev/Corretiva de Impressoras BROTHER - 7065/5502/8152/1202/2540	60	Svç	164,43	9.865,80
2	Serv. Manut. Prev/Corretiva de Impressoras EPSON - 3250/L395/L3110/3510	60	Svç	114,43	6.865,80
3	Serv. Manut. Prev/Corretiva de Impressoras HP - 1102/2774/M428	60	Svç	123,60	7.416,00
4	Serv. Manut. Prev/Corretiva de Impressoras RICOH - 3510	60	Svç	190,26	11.415,60
5	Serv. Manut. Prev/Corretiva de Impressoras SAMSUNG- 2164/2165	60	Svç	136,93	8.215,80
Total					43.779,00
LOTE III - AQUISIÇÃO DE TONER NOVO					
Item	Especificação	Qtd	Unid	Pr.Unit	Pr.Total
1	Toner novo compatível para impressoras brother -7065	10	Unid	146,67	1.466,70
2	Toner novo compatível para impressoras brother - 5502	10	Unid	186,67	1.866,70
3	Toner novo compatível para impressoras brother - 8152	10	Unid	163,33	1.633,30
4	Toner novo compatível para impressoras brother - 1202	10	Unid	136,67	1.366,70



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

5	Toner novo compatível para impressoras brother - 2540	10	Unid	163,33	1.633,30
6	Toner novo compatível para impressoras epson - 3250	10	Unid	181,47	1.814,70
7	Toner novo compatível para impressoras epson - l395	10	Unid	176,92	1.769,20
8	Toner novo compatível para impressoras epson - l3110	10	Unid	109,05	1.090,50
9	Toner novo compatível para impressoras epson - 3510	10	Unid	120,00	1.200,00
10	Toner novo compatível para impressoras hp - 1102	10	Unid	117,18	1.171,80
11	Toner novo compatível para impressoras hp - 2774	10	Unid	170,00	1.700,00
12	Toner novo compatível para impressoras hp - m428	10	Unid	221,22	2.212,20
13	Toner novo compatível para impressoras ricoh - 3510	10	Unid	215,53	2.155,30
14	Toner novo compatível para impressoras samsung - 2164	10	Unid	153,33	1.533,30
15	Toner novo compatível para impressoras samsung - 2165	10	Unid	132,63	1.326,30
Total					23.940,00
LOTE IV - AQUISIÇÃO DE PEÇAS					
Item	Especificação	Qtd	Unid	Pr.Unit	Pr.Total
1	Kit de Cilindro compatível com as impressoras - BROTHER - EPSON - HP - RICOH - SAMSUNG	50	Unid	224,39	11.219,50
2	Kit de Rolo de fusão compatível com as impressoras - BROTHER - EPSON - HP - RICOH - SAMSUNG	50	Unid	170,43	8.521,20
3	Kit de Rolo de pressão compatível com as impressoras - BROTHER - EPSON - HP - RICOH - SAMSUNG	50	Unid	231,56	11.578,00
4	Película compatível com as impressoras - BROTHER - EPSON - HP - RICOH - SAMSUNG	50	Unid	257,10	12.855,00
5	Roleta compatível com as impressoras - BROTHER - EPSON - HP - RICOH - SAMSUNG	50	Unid	152,10	7.605,00
6	Solenóide compatível com as impressoras - BROTHER - EPSON - HP - RICOH - SAMSUNG	50	Unid	117,10	5.855,00
7	Cabeça de impressão compatível com as impressoras - BROTHER - EPSON - HP - RICOH - SAMSUNG	50	Unid	543,83	27.191,50
8	Almofada com reset compatível com as impressoras - BROTHER - EPSON - HP - RICOH - SAMSUNG	50	Unid	127,13	6.356,50
9	Lâmina compatível com as impressoras - BROTHER - EPSON - HP - RICOH - SAMSUNG	50	Unid	139,76	6.988,00
10	Rolo de tração e separador do papel compatível com as impressoras - BROTHER - EPSON - HP - RICOH - SAMSUNG	50	Unid	156,40	7.820,00
TOTAL					105.990,00
Total dos Lotes I + II + III + IV					205.708,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao Pregão Eletrônico nº 010/2024, Ata SRP nº 005/2024, correrão por conta da dotação orçamentária: **Projeto Atividade: 2112** – Manutenção e Administração do FMS; **2114** – Manutenção do PSF; **2115** – Manutenção do PSB; **2120**- Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; **2126**- Manter e Expandir o Atendimento do CAPS; **2127**-Manutenção do SAMU; **2131** – Manutenção da Vigilância em Saúde; **Elemento de Despesa: 33.90.30.00** – Material de Consumo e **33.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros P.J; **Fonte de Recursos: 102-001; 102-295; 102-308; 102-309; 102-296; 102-310; 102-102; 102-103; 102-286; 102-280; 102-214; 102-101; 102-300; 102-293.102-217; 102-104.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 205.708,50 (duzentos e cinco mil setecentos e oito reais e cinquenta centavos)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

3.3. Para dirimir dúvidas relacionadas a pagamentos de valores, entrega de itens/prestação de serviços e demais demandas referente ao contrato, tratar via E-mail institucional: **relacionamentosems.fornecedores@timon.ma.gov.br**



4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** contados da assinatura do instrumento contratual na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.4. O fornecimento do objeto deverá ser feito conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico **SRP nº 010/2024**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.4.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.7. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

4.8. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.9. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos de todos os contratos realizados pela Administração deverão obedecer aos ritos demonstrados e regidos pelos artigos 141 a 146 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;



- 5.6. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 5.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;
- 5.8.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante;
- 5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação;
- 5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 5.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. Pratica ato ilícito, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou a Contratada que:
- 6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 6.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.1.12. Praticar ato lesivo no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 6.2. A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos dos artigos 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3. Advertência;
- 6.3.1. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave.
- 6.4. Multa;
- 6.4.1. A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5. Impedimento de licitar e contratar;
- 6.5.1. O impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do artigo 155 do Lei nº 14.133, de 2021, quando não se



justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos.

6.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

6.6.1. A declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do já referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do artigo 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos.

6.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** do artigo 156 da Lei nº 14.133 de 2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

6.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

6.9. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

6.10. O interessado tem facultada a defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, no caso de aplicado a sanção de multa;

6.11. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, para ser aplicada;

6.12. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, e sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

6.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital/TR, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações necessárias para a identificação de cada item.

7.1.1.1. Os itens deverão estar em perfeitas condições de uso e seguirem as especificações solicitadas, quando for o caso;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Respeitar de forma integral o constante nos artigos 119, 120 e 121, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei das Licitações e Contratos):

7.1.3.1. Artigo 119, Lei nº 14.133/2021 – “O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados”;

7.1.3.2. Artigo 120, Lei nº 14.133/2021 – “O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante”;

7.1.3.3. Artigo 121, Lei nº 14.133/2021 – “Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato”.

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



7.2. Atender prontamente às requisições dos **entres contratantes** para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

7.3. Todas as despesas de impostos inclusive fretes e/ou outras despesas decorrente da execução do objeto ficarão por conta da CONTRATADA.

7.4. Durante a execução do objeto desta licitação todos os equipamentos, caso necessário, e a manutenção dos mesmos ficarão por conta da CONTRATADA.

7.5. Os itens executado-entregues deverão ter garantia mínima exigida nas especificações e/ou concedida pelos fabricantes.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, conforme o Art. 117 da Lei n. 14.133/2021;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, se seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. A solicitação do objeto deste Termo de Referência, está condicionada a um valor e/ou quantidade mínima, devendo a Contratada entregar na quantidade solicitada pela Contratante.

8.4. A Contratada deverá realizar o fornecimento de acordo com as necessidades da Contratante, somente após autorização do Município/Secretaria, que emitirá Ordem de Fornecimento/Autorização de Compra.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permita a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 23 de setembro de 2025.

DÁVILA CLAUDINO DE O. COSTA BEZERRA

Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA

Portaria nº 07/2025-GP

CONTRATANTE

LINDOMAR MIRANDA DAMASCENO

CPF nº 351.048.213-15

L M DAMASCENO LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

1 Maria Glaciane Ribeiro Santos CPF Nº 024.744.543-65

2 Deusmar Moreira Lima CPF Nº 024.003.603-40



DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto de Atividade 2036 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG - **Fonte de Recurso** – 1.500.00 – Recursos Próprios – **Elemento de Despesa** – 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra.

VALOR GLOBAL: R\$ 414.347,40 (quatrocentos e quatorze mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 03 de outubro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 039/2025 – FMS/SEMS. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de fardamento para funcionários do SAMU, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Comunitários de Endemias, Enxoval Hospitalar, Fardamentos em geral e aquisição de EPIs, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 055 de 2016, Decreto Municipal nº 547/2024. Processo administrativo nº 1600/2024. Pregão Eletrônico nº 031/2024. Ata de Registro de Preços nº 016B/2024. Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMS. Contratada A P F DE CARVALHO ME, CNPJ sob o nº 09.101.218/0001-07, Valor total estimado: R\$ 86.634,00 (oitenta e seis mil seiscentos e trinta e quatro reais). Data de Assinatura: 17/09/2025. Vigência: 31/12/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 040/2025 – FMS/SEMS. Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Impressoras, bem como fornecimento de Toner, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 055 de 2016, Decreto Municipal nº 547/2024. Processo administrativo nº 872/2024. Pregão Eletrônico nº 010/2024. Ata de Registro de Preços nº 005/2024. Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMS. Contratada L M DAMASCENO LTDA, CNPJ sob o nº 06.910.543/0001-22, Valor total estimado: R\$ 205.708,50 (duzentos e cinco mil setecentos e oito reais e cinquenta centavos). Data de Assinatura: 23/09/2025. Vigência: 12 meses.

SEMPES**EDITAL Nº 01/2025 – CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO/TIMON/MA****CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – GESTÃO 2025/2027.**

Abre inscrição das Entidades e movimentos da Sociedade Civil Organizada para compor o CMI Gestão 2025 – 2027 estabelecem e dão outras providências.

DA ELEIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO:

O Conselho Municipal do Idoso– CMI de Timon/MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.261/2003, alterada pela Lei Municipal nº 1.495/2008, torna público o presente Edital de Convocação para o Processo de Escolha das Entidades da Sociedade Civil Organizada que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Timon/MA para o biênio 2025/2027, conforme as disposições a seguir:

SEÇÃO I – DA HABILITAÇÃO

Poderão participar do processo eleitoral as entidades e movimentos da sociedade civil organizada com atuação no Município de Timon/MA, que:

Sejam legalmente constituídas e estejam em pleno funcionamento no município;
Não possuam fins lucrativos;
Atuem, comprovadamente, na representação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
Tenham, no mínimo, 01 (um) ano de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMI.

SEÇÃO II – DAS INSCRIÇÕES E DOS RECURSOS

As entidades interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:
Cópia atualizada do Estatuto Social, com suas alterações;
Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria;
Comprovante de funcionamento há, no mínimo, 01 (um) ano;
Indicação formal de dois representantes para o Conselho: um titular e um suplente, que representarão a entidade, caso esta seja eleita.

Período e Local das inscrições:

Período: de 08 a 17 de outubro de 2025

Horário: das 08h às 13h

Local: Casa dos Conselhos, localizada na Rua Miguel Simão, nº 815 – Centro, Timon/MA

Dos Recursos: O prazo para apresentação de recursos será nos dias 20 e 21 de outubro de 2025, no mesmo endereço e horário acima citados.

SEÇÃO III – DO PROCESSO ELEITORAL

Data da Eleição: 07 de novembro de 2025

Horário: das 08h às 13h

Local: Casa dos Conselhos

Endereço: Rua Miguel Simão, nº 815 – Centro, Timon/MA

Número de Vagas Disponíveis: 06 (seis)

Duração do Mandato: De novembro de 2025 a novembro de 2027, podendo haver prorrogação por igual período, com direito à participação em nova eleição em igualdade de condições com as demais candidaturas.

Timon (MA), 23 de setembro de 2025.

Francisca Odete Alves Silva

Vice-presidente do CMI – Timon/MA

INEDITORIAL**REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A empresa NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA - FILIAL TIMON, portadora do CNPJ 14.214.776/0008-95, estabelecida no endereço, AVENIDA A, QUADRA LOTE 29, CIDADE INDUSTRIAL N, TIMON-MA, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de meio ambiente-SEMMA a expedição da LICENÇA DE INSTALAÇÃO DA ETE, de acordo com o processo nº 191/2025.



Assinado de forma digital
por MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado Digital PJ A1,
ou=Videoconferencia,
ou=32540441000172,
ou=AC SyngularID Multipla,
cn=MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2025.10.07 17:46:55
-03'00'